



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026/SRP/PMNC

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, com a sede na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Srª. **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalações e manutenções de ar-condicionado para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme condições e especificações constantes Termo de Referência, anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA				
CNPJ	32.292.655/0001-77				
ENDEREÇO	Avenida Anita Farias, S/N, Recreio, Fortaleza dos Nogueiras – MA, CEP 65.805-000.				
REPRESENTANTE	GEOVANIA POLICARPO DA SILVA				
E-MAIL	geovaniapolicarpo3@gmail.com				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO 9MIL A 12MIL BTUS (COM PROCEDIMENTO DE VÁCUO E REFEITO TODAS AS FLANGES)	SERVIÇOS	30	R\$ 214,08	R\$ 6.422,48
2	MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO 18MIL A 24MIL BTUS (COM PROCEDIMENTO DE VÁCUO E REFEITO TODAS AS FLANGES)	SERVIÇOS	30	R\$ 313,23	R\$ 9.396,75
3	SERVIÇO INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9MIL A 12MIL BTUS	SERVIÇOS	50	R\$ 347,38	R\$ 17.368,75
4	SERVIÇO INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18MIL A 30MIL BTUS	SERVIÇOS	40	R\$ 425,70	R\$ 17.028,00
5	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	SERVIÇOS	20	R\$ 204,58	R\$ 4.091,65
6	TROCA DE SENSOR DE DEGELO	SERVIÇOS	10	R\$ 196,25	R\$ 1.962,50
7	SERVIÇO DE BRASAGEM (SOLDA)	SERVIÇOS	5	R\$ 79,56	R\$ 397,79
8	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE 1/4 A 5/8	SERVIÇOS	10	R\$ 169,88	R\$ 1.698,75
9	RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE R410 (1KG)	SERVIÇOS	10	R\$ 200,58	R\$ 2.005,80

Geovania Policarpo

1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

10	RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE R22 (1KG)	SERVIÇOS	10	R\$ 183,28	R\$ 1.832,83
11	RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE R32 (1KG)	SERVIÇOS	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
12	REPARO DE PLACAS ELETRÔNICAS	SERVIÇOS	10	R\$ 273,75	R\$ 2.737,50
13	TROCA DE PLACAS UNIVERSAL	SERVIÇOS	10	R\$ 209,17	R\$ 2.091,65
14	REMOÇÃO AR-CONDICIONADO 9MIL A 12MIL BTUS	SERVIÇOS	10	R\$ 88,52	R\$ 885,20
15	REMOÇÃO AR-CONDICIONADO 18MIL A 30MIL BTUS	SERVIÇOS	10	R\$ 97,50	R\$ 975,00
16	TROCA DE COMPRESSOR AR-CONDIC 7MIL A 12MIL BTUS	SERVIÇOS	10	R\$ 200,83	R\$ 2.008,33
17	TROCA DE COMPRESSOR AR-CONDIC 18MIL A 24MIL BTUS	SERVIÇOS	10	R\$ 257,50	R\$ 2.575,00
18	TROCA DE CAPACITOR EVAP AR-CONDIC 7MIL A 12MIL BTUS	SERVIÇOS	20	R\$ 72,39	R\$ 1.447,85
19	TROCA DE CAPACITOR EVAP AR-CONDIC 18MIL A 24MIL BTUS	SERVIÇOS	20	R\$ 101,25	R\$ 2.025,00
20	TROCA DE CAPACITOR COND AR-CONDIC 7MIL A 12MIL BTUS	SERVIÇOS	10	R\$ 93,30	R\$ 932,95
21	TROCA DE CAPACITOR COND AR-CONDIC 18MIL A 24MIL BTUS	SERVIÇOS	20	R\$ 122,90	R\$ 2.458,00
22	SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR	SERVIÇOS	5	R\$ 438,33	R\$ 2.191,63
23	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR	SERVIÇOS	5	R\$ 192,23	R\$ 961,13
24	SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO	SERVIÇOS	10	R\$ 154,43	R\$ 1.544,25
25	SUBSTITUIÇÃO DE RETENTOR	SERVIÇOS	5	R\$ 252,64	R\$ 1.263,19
26	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO	SERVIÇOS	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
27	SUBSTITUIÇÃO DE TRANSMISSÃO	SERVIÇOS	4	R\$ 352,50	R\$ 1.410,00
28	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA	SERVIÇOS	4	R\$ 190,63	R\$ 762,50
29	SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA	SERVIÇOS	5	R\$ 194,86	R\$ 974,28
30	SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES 1/5, 1/6	SERVIÇOS	6	R\$ 506,00	R\$ 3.036,00
31	SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO	SERVIÇOS	10	R\$ 144,69	R\$ 1.446,88
32	SERVIÇO DE BRASAGEM (SOLDA)	SERVIÇOS	10	R\$ 104,77	R\$ 1.047,70
33	FITA ALUMÍNIO	UND	20	R\$ 9,15	R\$ 183,00
34	FITA PERFURADA GALVANIZADA	UND	20	R\$ 48,35	R\$ 967,00
35	TUBO CEGO BRANCO INVERSOR 1/4 X 10MM SC 300	METRO	2	R\$ 8,13	R\$ 16,25
36	TUBO CEGO BRANCO INVERSOR 3/8 X 10MM SC 300	METRO	2	R\$ 9,63	R\$ 19,25
37	SUPORTE 500MM 12 A 24.000BTUS 80KG POP PINTADO HULTER	UND	10	R\$ 65,76	R\$ 657,55
38	SUPORTE 600MM 24 A 30.000BTUS 100KG POP PINTADO HULTER	UND	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
39	TERMINAIS ELÉTRICOS TIPO GARFO 2,5MM	UND	50	R\$ 1,21	R\$ 60,50
40	TUBO DE COBRE 3/8	METRO	80	R\$ 23,51	R\$ 1.880,60
41	TUBO DE COBRE 1/4	METRO	80	R\$ 30,58	R\$ 2.446,40



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

42	PLUG MACHO 20A	UND	30	R\$ 11,16	R\$ 334,80
43	PLUG FÊMEA 20A	UND	30	R\$ 9,13	R\$ 273,75
44	DRENO DE ÁGUA	UND	20	R\$ 29,75	R\$ 595,00
45	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-410 9.000 BTUS	UND	2	R\$ 927,53	R\$ 1.855,05
46	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-410 12.000 BTUS	UND	2	R\$ 1.009,65	R\$ 2.019,30
47	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-22 12.000 BTUS	UND	2	R\$ 1.105,86	R\$ 2.211,72
48	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-410 18.000 BTUS	UND	2	R\$ 1.249,75	R\$ 2.499,50
49	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-22 18.000 BTUS	UND	2	R\$ 1.275,17	R\$ 2.550,34
50	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-410 21 A 24.000 BTUS	UND	2	R\$ 1.212,15	R\$ 2.424,30
51	TURBINA AR-CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS	UND	5	R\$ 283,75	R\$ 1.418,75
52	TURBINA AR-CONDICIONADO 24.000 A 30.000 BTUS	UND	5	R\$ 335,00	R\$ 1.675,00
VALOR TOTAL					R\$ 123.217,35

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS - MA*.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o

 6 



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Nova Colinas – MA, 07 de agosto de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas – MA

Geovania Policarpo da Silva

32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA

CNPJ Nº 32.292.655/0001-77

GEOVANIA POLICARPO DA SILVA

CPF n.º ***. 767.564 - **

Representante Legal

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando

seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 16 DE JULHO DE 2026.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 5a15893a84a9403b2669deb6db504c5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026/SRP/PMNC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026/SRP/PMNC

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, com a sede na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no **CNPJ nº 01.608.768/0001-05**, neste ato representado pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o *registro de preços para futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalações e manutenções de ar-condicionado para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA*, conforme condições e especificações constantes Termo de Referência, anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA				
CNPJ	32.292.655/0001-77				
ENDEREÇO	Avenida Anita Farias, S/N, Recreio, Fortaleza dos Nogueiras - MA, CEP 65.805-000.				
REPRESENTANTE	GEOVANIA POLICARPO DA SILVA				
E-MAIL	geovaniapolicarpo3@gmail.com				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO 9MIL A 12MIL BTUS (COM PROCEDIMENTO DE VÁCUO E REFEITO TODAS AS FLANGES)	SERVIÇOS	30	R\$ 214,08	R\$ 6.422,48
2	MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO 18MIL A 24MIL BTUS (COM PROCEDIMENTO DE VÁCUO E REFEITO TODAS AS FLANGES)	SERVIÇOS	30	R\$ 313,23	R\$ 9.396,75
3	SERVIÇO INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9MIL A 12MIL BTUS	SERVIÇOS	50	R\$ 347,38	R\$ 17.368,75
4	SERVIÇO INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18MIL A 30MIL BTUS	SERVIÇOS	40	R\$ 425,70	R\$ 17.028,00
5	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	SERVIÇOS	20	R\$ 204,58	R\$ 4.091,65
6	TROCA DE SENSOR DE DEGELO	SERVIÇOS	10	R\$ 196,25	R\$ 1.962,50
7	SERVIÇO DE BRASAGEM (SOLDA)	SERVIÇOS	5	R\$ 79,56	R\$ 397,79
8	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE 1/4 A 5/8	SERVIÇOS	10	R\$ 169,88	R\$ 1.698,75
9	RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE R410 (1KG)	SERVIÇOS	10	R\$ 200,58	R\$ 2.005,80

10	RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE R22 (1KG)	SERVIÇOS	10	R\$ 183,28	R\$ 1.832,83
11	RECARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE R32 (1KG)	SERVIÇOS	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
12	REPARO DE PLACAS ELETRÔNICAS	SERVIÇOS	10	R\$ 273,75	R\$ 2.737,50
13	TROCA DE PLACAS UNIVERSAL	SERVIÇOS	10	R\$ 209,17	R\$ 2.091,65
14	REMOÇÃO AR-CONDICIONADO 9MIL A 12MIL BTUS	SERVIÇOS	10	R\$ 88,52	R\$ 885,20
15	REMOÇÃO AR-CONDICIONADO 18MIL A 30MIL BTUS	SERVIÇOS	10	R\$ 97,50	R\$ 975,00
16	TROCA DE COMPRESSOR AR-CONDIC 7MIL A 12MIL BTUS	SERVIÇOS	10	R\$ 200,83	R\$ 2.008,33
17	TROCA DE COMPRESSOR AR-CONDIC 18MIL A 24MIL BTUS	SERVIÇOS	10	R\$ 257,50	R\$ 2.575,00
18	TROCA DE CAPACITOR EVAP AR-CONDIC 7MIL A 12MIL BTUS	SERVIÇOS	20	R\$ 72,39	R\$ 1.447,85
19	TROCA DE CAPACITOR EVAP AR-CONDIC 18MIL A 24MIL BTUS	SERVIÇOS	20	R\$ 101,25	R\$ 2.025,00
20	TROCA DE CAPACITOR COND AR-CONDIC 7MIL A 12MIL BTUS	SERVIÇOS	10	R\$ 93,30	R\$ 932,95
21	TROCA DE CAPACITOR COND AR-CONDIC 18MIL A 24MIL BTUS	SERVIÇOS	20	R\$ 122,90	R\$ 2.458,00
22	SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR	SERVIÇOS	5	R\$ 438,33	R\$ 2.191,63
23	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR	SERVIÇOS	5	R\$ 192,23	R\$ 961,13
24	SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO	SERVIÇOS	10	R\$ 154,43	R\$ 1.544,25
25	SUBSTITUIÇÃO DE RETENTOR	SERVIÇOS	5	R\$ 252,64	R\$ 1.263,19
26	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO	SERVIÇOS	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
27	SUBSTITUIÇÃO DE TRANSMISSÃO	SERVIÇOS	4	R\$ 352,50	R\$ 1.410,00
28	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA	SERVIÇOS	4	R\$ 190,63	R\$ 762,50
29	SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA	SERVIÇOS	5	R\$ 194,86	R\$ 974,28
30	SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES 1/5, 1/6	SERVIÇOS	6	R\$ 506,00	R\$ 3.036,00
31	SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO	SERVIÇOS	10	R\$ 144,69	R\$ 1.446,88
32	SERVIÇO DE BRASAGEM (SOLDA)	SERVIÇOS	10	R\$ 104,77	R\$ 1.047,70
33	FITA ALUMÍNIO	UND	20	R\$ 9,15	R\$ 183,00
34	FITA PERFURADA GALVANIZADA	UND	20	R\$ 48,35	R\$ 967,00
35	TUBO CEGO BRANCO INVERSOR 1/4 X 10MM SC 300	METRO	2	R\$ 8,13	R\$ 16,25
36	TUBO CEGO BRANCO INVERSOR 3/8 X 10MM SC 300	METRO	2	R\$ 9,63	R\$ 19,25
37	SUPORTE 500MM 12 A 24.000BTUS 80KG POP PINTADO HULTER	UND	10	R\$ 65,76	R\$ 657,55
38	SUPORTE 600MM 24 A 30.000BTUS 100KG POP PINTADO HULTER	UND	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
39	TERMINAIS ELÉTRICOS TIPO GARFO 2,5MM	UND	50	R\$ 1,21	R\$ 60,50
40	TUBO DE COBRE 3/8	METRO	80	R\$ 23,51	R\$ 1.880,60
41	TUBO DE COBRE 1/4	METRO	80	R\$ 30,58	R\$ 2.446,40
42	PLUG MACHO 20A	UND	30	R\$ 11,16	R\$ 334,80
43	PLUG FÊMEA 20A	UND	30	R\$ 9,13	R\$ 273,75
44	DRENO DE ÁGUA	UND	20	R\$ 29,75	R\$ 595,00
45	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-410 9.000 BTUS	UND	2	R\$ 927,53	R\$ 1.855,05

46	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-410 12.000 BTUS	UND	2	R\$ 1.009,65	R\$ 2.019,30
47	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-22 12.000 BTUS	UND	2	R\$ 1.105,86	R\$ 2.211,72
48	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-410 18.000 BTUS	UND	2	R\$ 1.249,75	R\$ 2.499,50
49	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-22 18.000 BTUS	UND	2	R\$ 1.275,17	R\$ 2.550,34
50	COMPRESSOR ROTATIVO 220V R-410 21 A 24.000 BTUS	UND	2	R\$ 1.212,15	R\$ 2.424,30
51	TURBINA AR-CONDICIONADO 9.000 A 18.000 BTUS	UND	5	R\$ 283,75	R\$ 1.418,75
52	TURBINA AR-CONDICIONADO 24.000 A 30.000 BTUS	UND	5	R\$ 335,00	R\$ 1.675,00
VALOR TOTAL					R\$ 123.217,35

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS - MA*.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de

registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 07 de agosto de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Nova Colinas - MA

32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA

CNPJ Nº 32.292.655/0001-77

GEOVANIA POLICARPO DA SILVA

CPF n.º ***, 767.564 - **

Representante Legal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 335f1fe3b14d16060d4337289dcd477

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026/SRP/PMNC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026/SRP/PMNC

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no **CNPJ n.º 01.608.768/0001-05**, neste ato representado pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o o registro de preços para futura contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de lava jato, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme condições e especificações constantes Termo de Referência, anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	59.650.444 RICARDO RIBEIRO CAMPOS LEAL				
CNPJ	59.650.444/0001-15				
ENDEREÇO	Rua Macapá, SN, Centro, Nova Colinas - MA, CEP: 65.808-000.				
REPRESENTANTE	RICARDO RIBEIRO CAMPOS LEAL				
E-MAIL	ricardokamile2@gmail.com				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de lavagem completa de motocicleta: compreendendo a limpeza externa de todas as partes do veículo, incluindo carenagem, rodas, pneus, motor (parte externa), banco e demais componentes aparentes. O serviço deverá ser realizado com utilização de produtos adequados e biodegradáveis, garantindo a remoção de sujeiras, poeiras, óleos e resíduos sem causar danos à pintura, peças metálicas, plásticas ou elétricas.	UND	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
3	Veículos leves - Hatch / Sedan/Picapes leves: Lavagem completa - Lavagem externa e interna, aspiração, limpeza de painel, vidros e tapetes, polimento com aplicação de cera protetora automotiva	UND	100	R\$ 36,55	R\$ 3.655,00

5	Veículos utilitários tipo picapes - hilux/S10/ L200 : Lavagem completa - Lavagem externa e interna, aspiração, limpeza de painel, vidros e tapetes, polimento com aplicação de cera protetora automotiva.	UND	80	R\$ 54,50	R\$ 4.360,00
6	Veículos Ambulâncias: Lavagem simples, Lavagem externa com água e sabão neutro, secagem e limpeza de rodas.	UND	150	R\$ 85,60	R\$ 12.840,00
7	Veículos Ambulâncias: Lavagem completa - Lavagem externa e interna, aspiração, limpeza de painel, vidros e tapetes, polimento com aplicação de cera protetora automotiva.	UND	150	R\$ 112,64	R\$ 16.896,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 39.551,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS - MA**.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões